CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2020

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A FIRMA NISSEI VEÍCULOS LTDA., **OBJETIVANDO A COMPRA E VENDA DE UM VEÍCULO.**

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, cidade do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob Nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº. 320.794.510-49, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **NISSEI VEÍCULOS LTDA.**, com endereço na Avenida Rubem Bento Alves, 492, Bairro Sagrada Família, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJMF) sob nº. 05.166.241/0001-29, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Senhor **ADRIANA SANTAREM**, inscrito no CPF sob nº. 517.673.760-49, portador da CI-RG 1028592135, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2020**, objetivando a **COMPRA E VENDA DE UM VEÍCULO,** autorizado no Processo Administrativo Nº. 067/2020, que instrui o Pregão nº. ML-010/2020, que reger-se-á através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, na modalidade de compra à vista.

1.2 Além dos ditames da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, aplicar-se-ão ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, bem como as normas concernentes à Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o "Código de Defesa e Proteção do Consumidor".

2.0 DO OBJETO

2.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** vende ao Município **CONTRATANTE** um veículo novo, zero quilômetro, marca NISSAN, modelo VERSA 1.6, contendo os equipamentos legais, condições, características e especificações seguintes:

- cor branca, tipo Sedan, bicombustível, direção hidráulica/elétrica, 4 portas, capacidade 5 lugares, com freio ABS e Airbag Duplo, câmbio manual ou com opção de troca manual, distância de 2.600mm entre eixos, motorização 1.6, potência de 111 cv, trio elétrico (trava, vidro nas 4 portas,

alarme), ar condicionado, protetor do cárter, jogo de tapetes, chave reserva, porta malas com capacidade de 460 litros, todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN e demais itens de série e acessórios originais e standart do fabricante, emplacado e registrado em nome do Município.

2.2 Faz parte do objeto deste contrato a garantia contra defeitos pelo veículo e todos os seus acessórios e equipamentos, pelo período mínimo de 1 (um) ano, a partir da entrega do equipamento, sem limite de horas e quilometragem.

2.2.1 Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a **CONTRATADA** deverá indicar um representante credenciado para efetuar reparos e revisões no equipamento, em localidades cuja distância da sede do Município de Mato Leitão não seja superior a 150 quilômetros.

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pela compra do veículo, em moeda corrente nacional, o preço total de **R$ 58.900,00** (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

3.2 O valor do preço inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do veículo e equipamentos e acessórios especificados, indispensáveis, obrigatórios e pertinentes; prestação de assistência técnica; transporte; encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais;

3.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada quando da entrega do veículo junto a Prefeitura Municipal, oportunidade em que será designado servidor para o ato de recebimento do objeto da compra.

3.4 A Municipalidade efetuará o pagamento em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a entrega técnica do objeto da compra, senão no primeiro dia útil subseqüente.

3.4.1 Os pagamentos serão realizados diretamente pela Tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

3.5 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização que será exercida por servidor designado pelo Município, que lavrará termo circunstanciado das condições aparentes em que se achar o veículo no ato da entrega, se atendidas as especificações do ato convocatório, condicionado ao seu desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina.

3.6 A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7 O valor ajustado neste instrumento, pago tempestivamente, não sofrerá qualquer reajuste.

3.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

3.9 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 O prazo para entrega do objeto deste contrato não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 Eventual atraso injustificado na entrega do veículo objeto da compra, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada neste instrumento.

4.3 O veículo deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, nesta cidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** os serviços e os encargos de transporte até o local.

5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES E RECEBIMENTO

5.1 A **CONTRATADA** cumprirá o presente contrato de compra e venda mediante o fornecimento do veículo nas condições descritas no objeto do ato convocatório da licitação e cláusulas ora pactuadas, obrigando-se a efetuar a entrega e manutenção dentro das condições contratuais, responsabilizando-se integralmente por vícios ou defeitos que forem constatados, não sendo a vistoria do ato de recebimento motivo para diminuição de sua responsabilidade por imperfeições ou vícios ocultos.

5.2 Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização por parte da **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.

5.3 A **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica, garantia, manutenção e revisão, conforme estabelecido nos itens "2.2 e 2.2.1" deste instrumento, a contar da entrega técnica do veículo.

5.4 Fica expresso que o recebimento e vistoria do veículo objeto da compra será exercida pelo **CONTRATANTE**, ou por quem este indicar.

5.5 Caberá ao **CONTRATANTE** seguir as instruções, recomendações e orientações de uso e manutenção do veículo.

5.6 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do veículo objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

5.7 Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATANTE**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente do veículo.

5.8 O veículo objeto deste contrato será recebido de conformidade com o artigo 73, II e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

I) **PROVISORIAMENTE**, mediante laudo circunstanciado por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, mencionando as condições aparentes em que se achar o veículo no ato de entrega, se atendidas as especificações do instrumento convocatório, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios, condicionado o seu desempenho, perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina, imune de quaisquer vícios;

II) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, desempenho e perfeito funcionamento de uso à finalidade a que se destina, imune de quaisquer vícios, a ser observado durante o interregno de 30 (trinta) dias, a contar da entrega técnica, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA da compra efetuada, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

5.8.1 O ato de recebimento não exclui as responsabilidades da **CONTRATADA** por eventuais vícios ou deficiências do veículo, seus equipamentos e/ou acessórios, constatadas posteriormente, ficando comprometida a substituí-los em virtude de falhas, vícios ou deficiências apuradas.

6.0 DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à **multa de mora de 1% (um por cento) ao mês** de juros, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

6.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará,**

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos Serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

7.0 DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

7.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, nos casos de:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

II) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

III) razões de interesse público;

IV) judicialmente, nos termos da legislação processual;

V) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

7.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

8.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
05 – Fundo Municipal da Saúde – Recurso União
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
1.160 – Ação: Estruturação – Veículo e Equipamentos - Rec. União.
3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente.
Recurso: 4505 – Investimentos na Rede Serviços Saúde

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.1.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, cível e fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.0 SUCESSÃO E FORO

10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NISSEI VEÍCULOS LTDA
ADRIANE SANTAREM
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Joana Maria Kist Dresch
Endereço: Vila Arroio Bonito
Mato Leitão – RS